INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO

SAVANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ Nº 36.115.022/0001-44

.....

Pelo presente instrumento particular,

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob n° 67.030.395/0001- 46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") por meio do Ato Declaratório, n° 12.691, de 16 de novembro de 2012, ("Administradora").

CONSIDERANDO:

(I) A entrada em vigor da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24 e 206/24, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica ("Resolução 175"); e

(II) Que a Resolução 175 estabeleceu em seu Art. 134 os prazos para que os fundos de investimento realizem as adaptações necessárias no âmbito da Resolução 175;

RESOLVE:

(i) Nos termos do artigo 52, I e do artigo 135 da Parte Geral da Resolução 175, **ALTERAR** o Regulamento do Fundo, adaptando este nos termos da Resolução da Resolução 175, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ratificando que o Fundo terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo:

a) o Fundo é constituído com classe única de cotas, em regime fechado ("Classe");

b) as cotas da Classe são destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CVM nºs 162/22 e 179/23;

c) a responsabilidade dos cotistas da Classe será ilimitada; e

(i) Reformular o teor do regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na forma anexa ao presente instrumento, contemplando a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar:

(a) forma de comunicação que será utilizada pelo administrador, em conformidade com o disposto no art. 12 da RCVM 175;

(b) segregação de taxas de administração, gestão e custódia, o qual não sofrerão ajustes de valores e sim somente a segregação conforme exigência legal;

- Taxa de Adminstração: 0,59% ao ano e o mínimo mensal de R$ 8.000,00.
- Taxa de Gestão: 1,40% ao ano e o mínimo mensal de R$ 21.000,00.
- Taxa de Custódia: 0,01% ao ano e o mínimo mensal de R$ 1.000,00.

(c) adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo e Classe;

(d) adaptação da lista de encargos do fundo, em linha com a Resolução 175; e

(e) demais adaptações a Resolução CVM 175 no que for aplicável.

As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir de 25 de junho de 2025.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, caput, II, da parte geral da Resolução CVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

O presente instrumento ser assinado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas..

São Paulo, 25 de junho de 2025.

LUIS FERNANDO DE ALMEIDA:37121513811
Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA:37121513811
Dados: 2025.06.25 10:39:48 -03'00'

CESARIO BATISTA PASSOS:33105590846
Assinado de forma digital por CESARIO BATISTA PASSOS:33105590846
Dados: 2025.06.25 10:40:05 -03'00'

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora